



## MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS CÂMARA MUNICIPAL

### **EDITAL N.º 06/2012**

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 91 DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ATERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO)

-----BERALDINO JOSÉ VILARINHO PINTO, ENG.º, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ORDINÁRIA do dia 09 de Janeiro de 2012.-----

-----UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCATIVO-----

-----**ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR / COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LECTIVO 2011 /2012 - PROTOCOLO A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CHACIM - VALOR TOTAL - 1.800,00EUROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 301, de 2011.12.20, da Unidade de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: "*À consideração da Câmara Municipal, proposta de protocolo no valor de 300,00€/mês a celebrar com a Junta de Freguesia de Chacim, relacionado com o assunto em epígrafe. Pelo facto de ter terminado o contrato da trabalhadora Liliana Cristina Afonso que exercia funções na EB1 de Chacim, torna-se necessário celebrar o presente protocolo que se destina a assegurar na escola em causa o funcionamento do serviço de refeição, o acompanhamento das crianças, a manutenção e limpeza da mesma*".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou aprovar a minuta de protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Chacim, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**-----

-----DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO TERRITORIAL-----

-----UNIDADE DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS-----

-----**ARREMATÇÃO DA LOJA N.º 20 DO MERCADO MUNICIPAL**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 640, de 2011.12.07, da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, que se transcreve: "*Dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 31.10.2011, dou conhecimento da acta elaborada pela Comissão nomeada para a arrematação da Loja acima referida. Foram cumpridos os pontos do art.º 6.º do Regulamento do Mercado Municipal, incluindo o pagamento integral do valor da arrematação. Do acto público junta-se a respectiva acta podendo a Câmara Municipal proceder à Adjudicação da Loja n.º 20 do Mercado Municipal ao único licitante presente*".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou adjudicar a loja n.º 20 do Mercado Municipal à munícipe Angelina Costa, pelo valor de 260€ + IVA à taxa legal em vigor.**-----

-----**ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DE ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS**-----

-----Sobre o assunto o Sr. Presidente da Câmara informou que está a ser feito um estudo, e que não tendo sido concluído, este assunto será presente na próxima reunião de Câmara.---

-----**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**-----

-----**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----**AGOSTINHO LUÍS ALVES PARADA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE PARECER DA COMISSÃO DE RESERVA AGRÍCOLA DO NORTE (RAN), PARA UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE ÁREAS INTEGRADAS NA RAN**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 67, de 2011.11.30, da Unidade de Administração, que se transcreve: "O Sr. Agostinho Luís Alves Parada solicitou, conforme requerimento em anexo, a emissão da declaração prevista na alínea b) do artigo 4.º da Portaria 162/2011 de 18 de Abril. Este artigo regulamenta a alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de Março, que se reproduz seguidamente "As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa"(...)" c) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e respectivos agregados familiares, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado, quando se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fracção para fins habitacionais, desde que daí não resultem inconvenientes para os interesses tutelados pelo presente Decreto-Lei". Esta declaração, para instrução do pedido de viabilização de qualquer utilização não agrícola de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos da alínea b) e g) do art.º 4.º da Portaria 162/2011, de 18 de Abril, que regulamenta a viabilização da utilização não agrícola, tem que referir respectivamente: "b) Declaração da Câmara Municipal da área do prédio com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar e que ateste a disponibilidade de habitação social no concelho", e "g) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território". Tendo em conta: 1. Que o agregado familiar do requerente é constituído por três elementos; 2. O referido no artigo n.º 3 do Decreto Regulamentar 50/77 de 11 de Agosto, sobre o tipo de habitação em função do agregado familiar; onde se considera adequado às necessidades deste agregado familiar uma habitação tipo T2/3 no mínimo ou T3/6 no máximo; 3. O referido no n.º 2 da Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho, sobre a tipologia e áreas brutas (m2) das habitações a custos controlados; onde se refere que a área bruta mínima de um T2 é de 72 m2 e máxima de 85 m2 e de um T3 a área mínima é de 91 m2 e a máxima de 105 m2; 4. Que o Município de Macedo de Cavaleiros possui habitações sociais tipo T2, T3 e T4, mas que se encontram

ocupadas na totalidade em regime de renda apoiada; 5. O estatuído nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros. É proposto que a Câmara Municipal delibere emitir a declaração solicitada nela referindo que: a) Se considera adequada às necessidades do agregado do requerente uma habitação tipo T2/3 com área bruta mínima de 72 m<sup>2</sup> e máxima de 85m<sup>2</sup> ou de uma habitação tipo T3/6 com área bruta mínima de 91 m<sup>2</sup> e máxima de 105m<sup>2</sup>. b) O Município de Macedo de Cavaleiros possui habitações sociais tipo T2, T3 e T4, mas que se encontram ocupadas na totalidade em regime de renda apoiada; c) Que nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros é admitida a construção de habitação unifamiliar em espaços agrícolas integrados na RAN, desde que sejam cumpridas as normas em vigor para as áreas de RAN.---

-----Relativamente ao assunto o Sr. Director da Administração e Finanças deu o seguinte parecer, que se transcreve: "Concordo com o teor desta informação, podendo nos termos legais citados, a Câmara Municipal deliberar que seja emitida declaração nos termos e com o conteúdo proposto no final desta informação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou emitir a declaração nos termos propostos na informação.**-----

-----**PAULO SÉRGIO SILVA BORGES - PEDIDO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE PARECER DA COMISSÃO DE RESERVA AGRÍCOLA DO NORTE (RAN), PARA UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE ÁREAS INTEGRADAS NA RAN**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 66, de 2011.11.30, que se transcreve: "O Sr. Paulo Sérgio Silva Borges solicitou, conforme requerimento em anexo, a emissão de uma declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 73/2009, de 31 de Março, que se reproduz em seguida: "As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar-se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa"(...)" c) Construção ou ampliação de habitação para residência própria e permanente dos proprietários e respectivos agregados familiares, com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado, quando se encontrem em situação de comprovada insuficiência económica e não sejam proprietários de qualquer outro edifício ou fracção para fins habitacionais, desde que daí não resultem inconvenientes para os interesses tutelados pelo presente Decreto-Lei". Esta declaração, para instrução do pedido de viabilização de qualquer utilização não agrícola de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos da alínea b) e g) do art.º 4.º da Portaria 162/2011, de 18 de Abril, que regulamenta a viabilização da utilização não agrícola, tem que referir respectivamente: "b) Declaração da Câmara Municipal da área do prédio com os limites de área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar e que ateste a disponibilidade de habitação social no concelho", e "g) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território". Tendo em conta: 1. Que o agregado familiar do requerente é

constituído por um elemento; 2. O referido no artigo n.º 3 do Decreto Regulamentar 50/77 de 11 de Agosto, sobre o tipo de habitação em função do agregado familiar; onde se considera adequado às necessidades deste agregado familiar uma habitação tipo T0 no mínimo ou T1/2 no máximo; 3. O referido no n.º 2 da Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho, sobre a tipologia e áreas brutas (m2) das habitações a custos controlados; onde se refere que a área bruta mínima de um T0 é de 35 m2 e máxima de 50 m2 e de um T1 a área mínima é de 52 m2 e a máxima de 65 m2; 4. Que o Município de Macedo de Cavaleiros possui habitações sociais tipo T2, T3 e T4, mas que se encontram ocupadas na totalidade em regime de renda apoiada; 5. O estatuído nos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros. É proposto que a Câmara Municipal delibere emitir a declaração solicitada nela referindo que: a) Se considera adequada às necessidades do agregado do requerente uma habitação tipo T1/2 com área bruta mínima de 65 m2. b) O Município de Macedo de Cavaleiros possui habitações sociais tipo T2, T3 e T4, mas que se encontram ocupadas na totalidade em regime de renda apoiada; c) Que nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros é admitida a construção de habitação unifamiliar em espaços agrícolas integrados na RAN, desde que sejam cumpridas as normas em vigor para as áreas de RAN.-----

-----Relativamente ao assunto o Sr. Director do Departamento de Administração e Finanças, que se transcreve: " Conforme aqui se informa, e nos termos legais disposto sobre esta matéria, pode a Câmara Municipal deliberar no sentido de ser emitida declaração, para o efeito requerido, com o conteúdo proposto no final desta informação".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes, deliberou emitir a declaração nos termos propostos na informação.**-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 23 de Janeiro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Beraldino José Vilarinho Pinto (Eng.º)